



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão de caráter permanente, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Igaratinga.

A criação do CMDPD representa um avanço institucional importante na consolidação de uma política pública estruturada, contínua e participativa, assegurando a promoção, a proteção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais destinadas a esse público.

O Conselho surge como espaço legítimo de participação social, integrando representantes do Poder Público e da sociedade civil, o que garante maior transparência, controle social e efetividade na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais. Trata-se de mecanismo essencial para assegurar que as ações do Município estejam alinhadas às reais necessidades das pessoas com deficiência e às diretrizes das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

Além disso, o CMDPD permitirá ao Município planejar, propor e acompanhar programas e projetos, fiscalizar a aplicação de recursos públicos e privados destinados à área, bem como promover campanhas de conscientização e informação à população sobre os direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível.

O Projeto também estabelece regras claras quanto à composição, mandato e funcionamento do Conselho, assegurando representatividade plural, participação democrática e continuidade administrativa, sem gerar ônus financeiro ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Município, uma vez que a função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Dessa forma, a proposta se mostra oportuna e necessária, pois fortalece a gestão pública, amplia os instrumentos de controle social e promove a inclusão social, garantindo às pessoas com deficiência voz ativa na construção das políticas que lhes dizem respeito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de elevado interesse público e relevante impacto social para o Município de Igaratinga

Jean Cristie Camargos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 26/ 2026

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O CMDPD funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito do Município.

Art. 3º - O atendimento às pessoas com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

II - programa para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e as conclusões extraídas da Conferência Municipal de Assistência Social e ou seminário específico;

III - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência;

IV - campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º - O CMDPD será composto por 10(dez) membros, escolhidos da seguinte forma:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VI - 1(um) representante da Câmara Municipal de Igaratinga;

VII - 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 2º - O representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

Art. 5º - Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - O mandato é de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros dar-se-ão perante o CMDPD que estiver terminando o seu mandato, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso.

Art. 6º - O CMDPD poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMDPD, sob a sua coordenação.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados no seu regimento interno.

Art. 8º - Compete ao CMDPD:

I - definir diretrizes e prioridades da política municipal de pessoa com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

II - exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência;

III - solicitar ao prefeito a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante das secretarias municipais;

IV - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados;

V - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para as pessoas com deficiência;

VI - elaborar seu estatuto.

Art. 9º - O CMDPD, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Parágrafo único - A nomeação e a posse do primeiro CMDPD dar-se-ão na presença do Prefeito.

Art. 10 - As deliberações do CMDPD produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - A posse dos membros do CMDPD deverá se dar no prazo de 45(quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 03 de março de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal